



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 855, DE 28 DE MARÇO DE 2011

**AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS A AUTORIDADES QUE
MENCIONA**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Tendo em vista o interesse da plena promoção da Segurança Pública, enquanto persistirem as dificuldades de locação urbana, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cooperar para a cessão temporária de imóveis residenciais próprios municipais ou particulares locados, até o valor de 01 (um) salário mínimo, que possam servir de residências ao Comandante local do Destacamento da Polícia Militar e aos Delegados de Polícia Civil que servirem ao Município.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 28 de março de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTÓCOLO N.º 830 / 2011

Planura, 30 / março / 2011

Edsonina Antonia Luz
CPF: 004.926.886-48
RG: M-7.761.446
OFICIAL ADMINISTRATIVO

João Gangini
JOÃO GANGINI

Prefeito Municipal